

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Joaquim Britto, acusado de falta grave capitulada na letra g do art. 94 do Dec. 20.466, de 1931;

CONSIDERANDO que o referido ferroviario é acusado de haver se apropriado indebitamente de material pertencente á Viação Ferrea (duas caixas de grampos para cor-cias), fato que ficou plenamente provado dos autos pela propria confissão do acusado;

CONSIDERANDO assim que é procedente a acusação, cabendo a demissão, como solicita a Estrada; todavia,

CONSIDERANDO que esta ultima desrespeitou o que expressamente determina^o os arts. 12 e 13 das "Instruções" baixadas por este Conselho, em 3 de Junho de 1933, porisso que deixou fosse ultrapassado, sem motivo justo, o prazo de 90 dias, decorrente do conhecimento da falta grave até a conclusão do processo, e remessa a este Conselho para o necessario julgamento;

RESOLVE a 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação e autorizar a demissão do empregado Joaquim Britto, condenando, porem, a Estrada ao pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo superior a 90 dias, contados da data em que a mesma Estrada teve conhecimento da falta (16 de Junho

de 1937)

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1939.

Presidente

a) Francisco Barbosa de Rezende Relator

Fui presente

a) Alvaro Corrêa da Silva

Proc.Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 21/3/39
a) J. Soares de Souza e Silva